

CONTRATO N.º 190/2019

CONSULTA PRÉVIA N.º 59/2019/DICP - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADE PARA PROSECUÇÃO DE FINS CULTURAIS (REDE CULTURA 2027-LEIRIA)

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [REDACTED], residente na freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

NUNO MANUEL MARQUÊS MARTINS CORREIA FERNANDES, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente em [REDACTED], contribuinte número [REDACTED] na qualidade de representante legal, conforme procuração que se arquivou no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **LIBER129 - CONSULTING, LDA.**, com o Lisboa com sede em Avenida Elias Garcia, n.º 57, 5.º - 1049-017 Lisboa, pessoa coletiva número 509350054, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 05/09/2019, do Senhor Presidente, relativa ao procedimento por consulta prévia 59/2019/DICP - Serviços de Consultoria e Gestão para a constituição de entidade para prossecução de fins culturais (Rede Cultura 2027-Leiria).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se prestar ao Primeiro Outorgante os serviços técnicos, de consultoria e auditoria para a constituição de entidade para prossecução de fins culturais (Rede Cultura 2027 - Leiria), nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

1 - Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 74.000,00 (setenta e quatro mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita pela classificação orçamental 02/020220, Plano 2018/A/223, compromisso número 2895/2019, autorizado em 03/09/2019 e contração e dívida n.º 4154/2019.

3 - A assunção do compromisso plurianual foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de novembro e 03 de dezembro.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva nos seguintes termos:

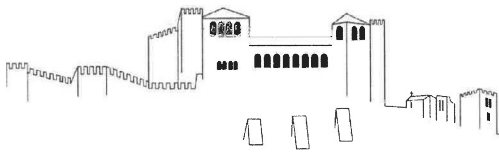
- €15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor quando concluídas as obrigações constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 6.ª da I parte do caderno de encargos;
- €35.000,00 (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor quando concluídas as obrigações constantes nas alíneas c) a j) do n.º 1 da cláusula 6.ª da I parte do caderno de encargos;
- €24.000,00 (vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor quando concluídas as obrigações constantes nas alíneas k) a m) do n.º 1 da cláusula 6.ª da I parte do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 10 meses, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 10.ª da Parte I do Caderno de Encargos.



Cláusula 6.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 7.ª | Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Adjunta do GAV, [REDACTED], enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada.

Leiria, 13 de setembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

LIBER129
Consulting, Lda

NIPC 509 350 054

Av. Elias Garcia, N.º 57 - 5.º

1049-017 Lisboa

geral@liber129.com